



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 453/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 482/2019

DOCREC

740/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP nº 1166/19

À

DP/GAB

Sr. Albino Silva da Rocha

Trata o presente do Ofício SGP-12 nº 482 (doc. 020404014) por meio do qual a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP solicita da Chefia do Poder Executivo informações sobre o Projeto de Lei nº 14/2019 de autoria do Legislativo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo.

As informações requeridas prestar-se-ão a subsidiar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa daquela casa, mormente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta: no exercício em que se iniciar a vigência da propositura e nos dois anos subsequentes.

O PL nº 014/19 foi encartado aos autos (doc. 020404127) seguido de sua justificativa (doc. 020404243).

Naquele primeiro se lê:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalar bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, serem sinalizados e de fácil acesso.

Naquela última, constata-se apenas a seguinte motivação possível dada pelo proponente:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito de toda a população em todos os terminais de ônibus. Nesses locais transitam milhares de pessoas diariamente e, em muitos casos, os habitantes não têm recursos financeiros para pagar por um copo de água.

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – CASA CIVIL/ATL encaminhou (doc. 020775504) o feito à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT para que essa aborde “todos os aspectos da propositura, notadamente quanto a **viabilidade técnica e jurídica da medida**, bem como seja ofertada resposta à indagação formulada pelo Poder Legislativo no ofício inaugural”. Após-se o prazo de retorno para o dia 18 de setembro.

Ato contínuo, os autos foram enviados (doc. 020791420) por aquela Pasta à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para que esta preste as informações requeridas até o dia 12 de setembro.

Internamente a esta empresa, pronunciou-se a Gerência de Infraestrutura - SIN/GIN (doc. 020903906), concluindo que: “*todos os terminais de ônibus sob responsabilidade da São Paulo Transporte S.A, já possuem bebedouros públicos*” de modo que “*não haverá impacto orçamentário-financeiro [adicional] à Prefeitura Municipal de São Paulo*”. Alertando que para além dos terminais geridos municipalmente, há ainda aqueles cujo gerenciamento se dá pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Do ponto de vista jurídico, fazem-se pertinentes as seguintes considerações.

Em pregressa oportunidade, no PA 2016-0.271.229-4, a SPTrans já havia se manifestado acerca do PL nº 053/2016, com redação similar ao do ora proposto. Esse outro projeto pretendia tornar obrigatória a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em perfeitas condições de higiene e de uso, fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso, nas principais praças da região central da cidade e também nos grandes terminais de ônibus desta capital bandeirante.

Houvéramos, à época, asseverado o seguinte:

O Plano Diretor Estratégico, promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, vinculou irremediavelmente as estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo ao Sistema de Transporte Público Coletivo da cidade (art. 244, II). Se é verdade que os totens estão jungidos ao transporte público municipal, então é verdade que somente à Prefeitura – e, portanto, ao Poder Executivo – o seu planejamento, organização, execução, regulamentação e controle. Como se vê:

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único. [omissis]

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

IV - mecanismos de regulamentação;

[omissis]

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VIII - padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;

[omissis]

Vê-se que, especificamente quanto à instalação de bebedouros em terminais de ônibus, em razão de as características destes, seu controle, regulamentação, planejamento de operação, estarem sob a égide exclusiva da Prefeitura, isto é do Poder Executivo e de a quem este delegou, existe vício de iniciativa em a CMSP pretender legislar sobre o tema. No mérito, conforme pronunciamento de a Gerência Administrativa – SAM/GAD, [...] no sentido de atestar a existência, em terminais municipais de ônibus, de bebedouros com água potável disponível ao público usuário, vê-se que o objetivo da propositura já vem sendo atendido pela Administração Pública.

[...]

Por qualquer ângulo que se observe, a instalação de bebedouros em terminais de ônibus perpassa necessariamente pelo conceito de conforto dos usuários, bem como pelo de atualidade tecnológica, ambos jungidos indissociavelmente do exclusivo poder de regulamentação do serviço de transporte coletivo público de passageiros pela Prefeitura, isto é, pelo Poder Executivo e não – como pretende o PL nº 53/16 – pela Câmara Municipal de São Paulo.

Insta salientar, ante a informação da SIN/GIN, que, no presente caso do PL nº 014/19 tal qual quando do pretérito fornecimento de informações para o PL nº 053/16, a situação permanece idêntica: o objetivo da propositura já vem sendo atendido pela Administração Pública.

Veja-se que o Anexo 11.1 (DOS TERMINAIS E BILHETERIAS, ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, CENTRO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL - COT, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, EXPRESSO TIRADENTES E PARADAS CLÍNICAS E ELDORADO) ao Edital de Licitação para concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, cujo contrato foi recentemente assinado pela Municipalidade e pelas empresas operadoras, estabelece cristalinamente:

II - ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, CENTRO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL – COT/CCE, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, EXPRESSO TIRADENTES, PARADAS CLÍNICAS E ELDORADO

FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[...]

1. As principais atividades desenvolvidas junto aos Terminais, Estação de Transferência, Expresso Tiradentes, Paradas Clínicas e Eldorado são:

[...]

> Fornecimento de facilidades aos usuários como: sanitários, telefones públicos, bebedouros, quiosques de alimentação, caixas eletrônicas de bancos, entre outras; e

[...]

Ademais, neste mesmo documento, integrante da licitação e o qual deve ser observado pelas concessionárias desse essencial serviço público, tem-se que é de responsabilidade delas o “controle e pagamento de todas as despesas de consumo como energia elétrica, água e esgotos, telefonia, dados, etc., assim como por todos os tributos que recaiam sobre o imóvel”.

O Anexo XI – Planilha Resumo contém, com base em maio de 2018, o valor anual de R\$ 7.393.186,81 (sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente ao “Reembolso das Despesas de Água e Esgoto”. Valor este estimado que está coberto pela Proposta Comercial das operadoras, inserido no bojo da remuneração por elas percebida para execução dos serviços delegados por meio da concessão do mencionado Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Enfim, ante o exposto, se por um lado o Projeto de Lei nº 014/19 **padece de vício de iniciativa, pelo que cabível a oposição de veto total, visto contrariar a Lei Orgânica do Município**; por outro, é **inócuo em razão de o Poder Público já fornecer bebedouros de água potável aos usuários do transporte público por ônibus nos terminais municipais**, política esta implementada por meio da concessão desse serviço local, tendo expressamente constado tal obrigação em um dos anexos do Edital de Licitação, o qual – na qualidade de instrumento convocatório – legalmente vincula as empresas operadoras à sua observância.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 11/09/2019, às 12:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Gerente de Direito Público**, em 11/09/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Gerente Cível**, em 11/09/2019, às 18:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020913130** e o código CRC **9EDAB44E**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/Ramais:6813 / 6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 020942833

São Paulo, 12 de setembro de 2019

INTERESSADO: Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (Via SMT)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida do Projeto de Lei do Vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo".

SMT/AJ

Em atenção ao solicitado no documento 020791420, encaminhamos a manifestação apresentada pela área jurídica documento 020913130.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Silva da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2019, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020942833** e o código CRC **FF9EFACF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMT/AJ Nº 021054047

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 01-00014/2019, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo”.**SMT. GAB****Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 014/2019 (doc. 020404127), encaminhado a esta Pasta pela Casa Civil/ATL-III solicitando análise sob todos os aspectos, em especial acerca da viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como resposta à indagação formulada pelo Poder Legislativo no *offício inaugural*.

O r. PL tem como escopo estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito de toda a população em todos os terminais de ônibus.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pelas áreas técnicas da SPTRANS, por meio das manifestações técnicas e jurídicas às quais nos reportamos (020903906 e 020913130).

Segundo informa a SPTRANS, a matéria proposta pelo Projeto de Lei em análise, encontra inviabilidade técnica e jurídica.

Assim, diante das razões apresentadas pela SPTRANS, as quais ratificamos, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá posicionar-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 014/2019, ressaltando, por outro que se trata de PL prejudicado, visto Poder Público já fornecer bebedouros de água potável aos usuários do transporte público por ônibus nos terminais municipais.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Sa. para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL III, para as providências de estilo.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

MARIA CAROLINA RUSSO GUERRERO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 264.741

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município – OAB/SP 415.508

Chefe da Assessoria Jurídica Substituto – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Russo Guerreiro, Assessor Jurídico**, em 16/09/2019, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 16/09/2019, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021054047** e o código CRC **D9DAAF30**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 021054989

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 01-00014/2019, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo”.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Diante da manifestação da São Paulo Transporte S/A e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminho-lhes os subsídios apresentados, opinando pelo veto do Projeto de Lei nº 014/2019.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, em 18/09/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021054989** e o código CRC **F98DCB19**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003027-7

SEI nº 021054989